



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 106 /2022

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame **DO PROJETO DE LEI Nº 1.324/2022- QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto em estudo tem como objetivo autorizar a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da lei 4.320/64. O Projeto de Lei em análise, nos termos do seu artigo primeiro (1º), Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$ 9.400.000,00 (nove milhões e quatrocentos mil reais) para concessão de subvenção econômica ao transporte coletivo., segue quadro com os elementos de despesa. Art. 2º. Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, será utilizada como recursos a anulação da dotação orçamentária, conforme abaixo discriminadas: segue gráfico. No artigo terceiro encontramos: Art. (3º) O crédito da dotação constante desta lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2022, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária. No art. quinto (5º) lemos: Revogam-se as disposições em contrário.E no sexto (6º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificativa encontramos o Projeto de Lei tem por objetivo tem por objetivo a suplementação de recursos para fixação de Tarifa Social, bem como o pagamento de subsídio por passageiro equivalente do sistema de transporte coletivo. Nosso país, como muitos outros no mundo, vem sofrendo as consequências da elevação de preços de combustíveis e demais produtos que tenham como componente o petróleo. Tais preços aliados à variação cambial elevam os custos do transporte coletivo, que inevitavelmente devem ser suportados pela tarifa a ser paga pelo usuário. O Município não tem instrumentos para conter a alta dos preços e não tem poder de impor ao transportador que opere com comprovado déficit. Qualquer ato no sentido do não cumprimento do contrato de concessão poderá refletir no cotidiano do usuário. Dentre as poucas



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

hipóteses que o poder público tem de agir é oferecer ao usuário auxílio financeiro para suplementando o valor da tarifa. O Município de Pouso Alegre, tem neste momento condições de reavaliar suas prioridades e auxiliar o usuário no aspecto de contribuir com a redução dos custos com o transporte público. Ressaltamos que os recursos que propomos movimentar, são oriundos da política de austeridade no uso do dinheiro público, materializados na apuração do superávit financeiro. Desta forma não trará qualquer reflexo nas despesas previstas no orçamento original para o exercício de 2022.

No tocante a iniciativa verifica-se ser competência do chefe do executivo a propositura de projeto de lei que vise a abertura de crédito especial e modificação de dotação orçamentária do executivo o que está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII:

Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:

XII - os créditos especiais.

Na legislação encontramos:

A Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina o seguinte:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

A competência da Câmara Municipal para decidir sobre a matéria está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente;

I - autorizar:

- a) a abertura de créditos.
- b) operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento.

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Seguem anexas ao projeto de Lei a fonte de recursos e dotações orçamentárias além da declaração da adequação orçamentária e de compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias com o plano plurianual.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1.324/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

Em tempo necessária correção de erro material onde se lê art. 5º deve ler artigo 4º e onde se lê artigo 6º lê-se artigo 5º.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.324/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade com as devidas correções necessárias. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 16 de maio de 2022.

ELIZELTO
GUIDO
PEREIRA:0
49466026
07

Assinado de
forma digital por
ELIZELTO GUIDO
PEREIRA:0494660
2607
Dados: 2022.05.17
16:33:00 -03'00'

Elizelto Guido
Relator

ANTONIO
DIONICIO
PEREIRA:34209239
615

Assinado de forma digital
por ANTONIO DIONICIO
PEREIRA:34209239615
Dados: 2022.05.17
16:41:33 -03'00'

Dionício do Pantano
Presidente

OLIVEIRA
ALTAIR
AMARAL:
49564579
600

Digitally signed
by OLIVEIRA
ALTAIR
AMARAL:49564
579600
Date:
2022.05.17
16:42:38 -03'00'

Oliveira Altair
Secretário